



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº831/2024

DE 25 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FIÉIS DA PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE TACIBA A ROMARIA NA CIDADE DE APARECIDA DO NORTE-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a ceder veículo pertencente a frota municipal (ônibus) a Paróquia Imaculada Conceição de Taciba para transporte de 50 (cinquenta) fiéis a Romaria na cidade de Aparecida do Norte-SP, com saída prevista às 20h:00 do dia 31 (trinta e um) de maio de 2.024 e retorno às 15h:00 do dia (primeiro) de junho de 2.024.

Art. 2º - Todas as despesas com combustível, motorista, pedágios serão de responsabilidade exclusiva da Paróquia Imaculada Conceição de Taciba.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 25 março de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº832/2024

DE 25 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE INTERESTADUAL DE FIÉIS DA PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE TACIBA A VISITA AO

SANTUÁRIO MÃE RANHA, NA CIDADE DE LONDRINA-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a ceder veículo pertencente a frota municipal (ônibus) a Paróquia Imaculada Conceição de Taciba para transporte de 25 (vinte e cinco) fiéis para visita ao Santuário Mãe Rainha, na cidade de Londrina-PR, prevista para o dia 26/05/2.024, com saída às 06h:00 e retorno às 16h:00.

Art. 2º - Todas as despesas com combustível, motorista, pedágios serão de responsabilidade exclusiva da Paróquia Imaculada Conceição de Taciba.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 25 março de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº833/2024

DE 25 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: “FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TACIBA-SP, PARA A LEGISLATURA 2.025 /2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Taciba-SP para a legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I - Do Prefeito Municipal: R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais);

II - Do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); e

III - Dos Secretários Municipais: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 3 de 9

Secretários municipais, quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, receberá do Poder Executivo Municipal, o valor do subsídio deste proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 4º - O Prefeito Municipal no exercício de suas funções nos termos do artigo 67, parágrafo único da Lei Orgânica (Emenda LO 01/2022) terá direito:

I- A cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal; e

II- Ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, previsto no art. 7º inciso VIII da Constituição Federal, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Ao vice-prefeito termos do artigo 67, parágrafo único da Lei Orgânica (Emenda LO 01/2022) fica assegurado o recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, previsto no art. 7º inciso VIII da Constituição Federal, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano

Art. 6º - Os Secretários Municipais no exercício de suas funções nos termos do artigo 73, parágrafo único da Lei Orgânica (Emenda LO 01/2022) terão direito:

I- A cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal; e

II- Ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, previsto no art. 7º inciso VIII da Constituição Federal, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal exonerado perceberá férias e 13º (décimo terceiro) salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculados sobre o subsídio do mês de exoneração.

Art. 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período previsto no art. 1º, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 8º - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro

de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 25 março de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 4 de 9

Decretos

DECRETO Nº 215, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Declara inservíveis a municipalidade os bens móveis e sucatas abaixo descritos, que especifica e dá outras providências”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos art. 22, inciso V, § 5º, cc. art. 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e;

CONSIDERANDO o levantamento patrimonial dos diversos setores da municipalidade (Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, Administração e Conselho Tutelar) constataram, mediante emissão de relatório, ratificado na sua integralidade pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 808, de 21 de julho de 2021, serem inservíveis os bens móveis constantes no Anexo I deste decreto;

CONSIDERANDO que a recuperação ou conserto desses bens inservíveis acarretaria despesa superior ao valor de seu custo de mercado, tornando inviável sua manutenção no patrimônio do município;

CONSIDERANDO, ainda, que o Balanço Patrimonial do Município deve refletir o perfeito estado dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal, com vistas à alienação de bens móveis, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 22, inciso V, § 5º, cc. art. 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no estado em que se encontram os veículos automotores, móveis, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de processamento de dados, máquinas, instalações e utensílios de escritórios, devidamente discriminados no Anexo I, parte deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 5 de 9

Art. 2º - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis declarados inservíveis e constantes do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 6 de 9

ANEXO I

1-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
Nº LOTE	Nº DOS BENS	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	6475; 4105; 4593; 4568; 5130; 3927; 3830; 4805; 1717; 6564; 3818; 1540; 6733; 3916; 4099; 3000; 3777; 5377; 506; 429; 427; 3686; 5191; 3756; 2363; 6756; 6889;; 5550; 5239; 5368; 5556; 5760; 5305; 4657; 4741; 5521; 6734;7359;3813; 5558; 7570;7249; 5964;4553; 4559; 7575; 6856; 6091; 6622;5473; 5263;4923;4726; 6267;5140; 5143; 7487;5548;3339;24 50;110;4404,3626, 3645	SUCATA ELETRÔNICA, COMPUTADORES MONITORES, SCANNER, IMPRESSORAS ESTABILIZADORES, CELULARES NOBREAK, BATERIAS PARA O BREAK E SIMILARES, FRAGMENTADORA, microfone;	R\$ 250,00
02	3426; 4661; 4819; 4824; 5135; 375; 6748; 372; 5749; 4591; 0480; 5528; 4685;4869;6478; 0546;1615;2846; 2470;	SUCATA HOSPITALAR: REFRIGERADOR DE VACINAS REFRIMED, MACA, CADEIRA DE RODAS, BALANÇA PEDIÁTRICA WELMY, RAIO X ODONTOLÓGICO, DETECTOR FETAL, AUTO CLAVE, MEDIDORES DE GLICEMIA E SIMILARES	R\$ 350,00
03	5624; 5659	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	R\$ 150,00
4	5001; 6541;5001	GELADEIRA	R\$ 300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 7 de 9

5	1545; 2799, 3535, 3572, 3567, 6750, 4120, 6119	CADEIRAS	R\$ 350,00
6	3561; 2358; 3515; 5369; 3832; 4128; 1714; 3873; 545; 557; 3821; 517; 278; 2987; 326; 4163; 473; 485; 5535; 556; 5007; 5515; 3490; 3491; 3492; 3731; 3852; 2752; 3829; 5101; 838; 835; 80; 426; 393; 3685; 394; 3684; 3683; 3682; 3681; 2997; 137; 581; 519; 2742; 5807; 2353; 4909; 1503; 1630; 1633; 5211; 4151; 5288; 4961; 1562; 5419; 5401; 4150; 1942; 4746; 4742; 2813; 3521; 2744; 134; 2995; 3537; 3540; 3578; 4116; 4122; 4123; 6455; 3342; 7360; 1517; 1546; 1543;	SUCATA DE MÓVEIS	R\$ 800,00
7		SUCATA DE MÁQUINAS ELETRICAS/ ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 250,00
8	Linha telefônica 1963; 2656, 5739; 7563	Linha telefônica, máquina de lavar, liquidificador	R\$ 500,00
2-VEÍCULOS			
Nº LOTE	Nº DOS BENS	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DE AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 8 de 9

01	4928	VW/ KOMBI – 1996 - PLACA MVL-2780 CHASSI: 9BWZZZ231TP046361	R\$ 6.800,00
02	4927	CAMIONETE STRADA WORKING – 2001 PLACA: CYX-1669 CHASSI: 9BD27807312768114	R\$ 7.200,00
03	S/N	CAMINHAO/VW – 13130 ANO 1982 PLACA: IS-2945 CHASSIS V001995	R\$ 6.500,00
04	S/N	ECO SPORT AZUL CHASSI:9BF7F16N5485596 24 PLACA; HSC- 8143	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 954

Página 9 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os candidatos aprovados da respectiva função a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jácomo Batistela, 080, Jardim Jangada, neste município, no dia **27 de março de 2024**, às **15h00** - **PEB I**, munidos dos documentos e habilitação exigida, para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por tempo determinado. Terá por finalizada a atribuição, depois de esgotado o número de classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Escola	Sala	Período	Horário
HTPC: Em todas as unidades escolares serão realizados às segundas feiras 17:40h às 19:20h.			
CMEI "Irmã Dulce"	Maternal I - C	manhã	7:00 às 11:30h
EMEIF: "Arminda Custódio de Pádua Marcelino"	PréII - C	manhã	7:15 às 11:55h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PEB I - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CPF
81º	MARCIA REGINA VALÉRIO DE LIMA	124.953.498-46
82º	VALQUIRIA ABREU PÍCOLO	383.329.508-21
83º	JOYCE RODRIGUES DA CRUZ ORLANDI	472.614.998-97
84º	FABIANA ALVES DA SILVA	290.236.288-96
85º	DENISE URIAS DE OLIVEIRA BECEGATO	228.321.628-19
86º	CRISTIANE TEREZA BATISTELA	129.228.368-86

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taciba, 25 de março de 2024.

Alair Antônio Batista
Prefeito Municipal

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Taciba

CNPJ: 55.354.302/0001-50

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Abrigo "Lar de Jesus".

CNPJ: 51.396.190/0001-49

OBJETO: Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo Institucional.

SEGMENTO: Atendimento a idosos em serviço de alta complexidade de acolhimento institucional, em situação de vulnerabilidade, perca de vínculo familiar e afetivo, abandono ou ainda quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento.

PISO: Secretária Municipal de Administração e Finanças

VALOR GLOBAL DO TERMO: R\$ 120.000,00

VIGÊNCIA: Da 22 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Taciba (SP), 22 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TACIBA
ALAIR ANTONIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON CARLOS COCHI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS